

A lei **determina a obrigatoriedade da realização de, ao menos, uma reunião anual de sócios** (de sociedades limitadas) e **acionistas** (de sociedades anônimas), com o objetivo de apresentar os resultados econômicos e informações sobre as atividades relativas ao ano anterior.

Nesta reunião os sócios ou acionistas deverão tratar, pelo menos, dos **seguintes temas**:

- **contas dos administradores**
- **demonstrações financeiras**
- **destinação do resultado do exercício**
- **designação de novos administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso**

Tal reunião **deverá ocorrer até o final do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social**. Como o exercício social geralmente coincide com o ano civil, em sua maioria as reuniões societárias devem ocorrer até o término do mês de abril de cada ano.

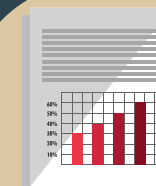
## **ATENÇÃO**

A aprovação das contas e das demonstrações financeiras sem reservas exonera de responsabilidade os administradores e, se houver, o conselho fiscal, salvo em casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

# Reunião Anual de Sócios e Acionistas



disponibilização das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras aos sócios/acionistas, **com, ao menos, 30 dias de antecedência**



publicação das demonstrações financeiras, **ao menos, 5 dias antes do encontro** dos acionistas (salvo se a companhia for fechada e possuir menos de 20 acionistas e PL de até R\$ 10 milhões)



**convocação dos sócios e acionistas**: medida dispensável se todos comparecerem à reunião

Para saber mais, entre em contato com:

**Mirella da Costa Andreola** - [maa@machadoassociados.com.br](mailto:maa@machadoassociados.com.br)  
**Tomas Arruda** - [taf@machadoassociados.com.br](mailto:taf@machadoassociados.com.br)